

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022/ADM**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-028FMS

**OBJETO:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FÓRMULAS LÁCTEAS: COMPOSTOS ALIMENTARES, ADULTO E INFANTIL, COMPREENDENDO, (COMPOSTO LÁCTEO, ZERO LACTOSE-NINHO ZERO LÁCTOSE OU SIMILAR-380G, LEITE NINHO FORTIFICADO INTEGRAL OU SIMILAR-400G, FÓRMULA INFANTIL NOVAMIL RICE OU SIMILAR-400G), DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 7/2022-028FMS, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, e a empresas **ZANOL E THOMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.464.601/0001-21.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos legais da Lei nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 76 laudas reunidas em único volume, assim sendo, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:



- a) Ofício n.º 598/2022, com data de 08 de setembro de 2022, devidamente assinado pela Sr.<sup>a</sup> Renata de Araújo Oliveira (fls.02);
- b) Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 04);
- c) Projeto Básico – Dispensa de Leite (fls. 05 a 13);
- d) Solicitações de Despesas n.º 20220908001 (fls. 16 a 17);
- e) Memorando interno n.º 038/2022, com data de 08 de setembro de 2022 (fls. 15);
- f) Relatório de Itens Cancelados/Fracassados/Desertos (fls. 16);
- g) Abertura de Licitação Pública (fls. 17);
- h) Instauração de Processo Administrativo (fls. 18)
- i) Despacho ao Setor de Compras e Serviços (fls. 19);
- j) Ofício n.º 090/DEP. DE COMPRAS/PMT, Assunto: Resultados de Cotações de Preços (fls. 20 a 26);
- k) Mapa de Cotação de Preços – preço médio (fls. 27);
- l) Resumo de Cotação de Preços – menor valor (fls. 28);  
Resumo de Cotação de Preços – valor médio (fls. 29);
- m) Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls.30);
- n) Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 31);
- o) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000) devidamente assinada (fls. 32);
- p) Autorização, devidamente assinada pela ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS (fls. 33);
- q) Atuação – Processo Administrativo de Licitação n.º 7/2022-021FMS (fls.42);
- r) Resumo de Proposta Vencedora-Menor Valor (fls. 64);
- s) Minuta de Contrato (fls. 67 a 70).
- t) Declaração de Dispensa (fls. 71);

## **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS**

Nesse sentido, passamos a análise da documentação da empresa **ZANOL E THOMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.464.601/0009-21, conforme documentos acostados no presente processo.



- Documento Pessoal dos Sócios (fls. 37); Decima Primeira Alteração Contratual da Sociedade ZANOL E THOMAS LTDA (fls. 38 a 43); CNPJ (fls. 44); FIC (fls. 46); Certidões e Autenticidades (fls. 47 a 60); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 61 a 63).

### **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de TUCUMÃ, atendendo à demanda do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Assim sendo, a presente Dispensa de Licitação está fundamentada no Art. 24, inciso IV, e Art. 32, § 1º da Lei n.º 8.666/93, vejamos:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**Art. 32.** Os documentos necessários à habilitação:

*§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.*

Conforme análise dos autos a presente contratação a **pronta entrega** justifica-se em razão da necessidade de manutenção de demanda contínua de fornecimento das seguintes fórmulas lácteas:



Composto Lácteo, zero lactose – Ninho zero lactose ou similar – 380g; Fórmula Infantil Novamil Rice ou Similar – 400g e Leite Ninho Fortificado Integral ou Similar – 400g, fórmulas de uso diário e ininterrupto, ressaltamos ainda, que o estoque dessas fórmulas mencionadas acima encontram-se zerados e a Secretaria Municipal de Saúde, haja vista que o fornecimento é mensal, o que exige sua aquisição imediata e provisória pois o processo PREGÃO ELETRÔNICO – SRP NO 9/2022-042FMS foi realizado e 07 itens foram fracassados ou desertos, conforme se denota da **justificava**, apresentadas as folhas 65 a 66

*“A presente contratação justifica-se em razão de que muito embora o Fundo Municipal de Saúde de Tucumã ter aberto o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-042FMS para aquisição de leites, fórmulas infantis, compostos lácteos e dietas enterais, 07 (sete) itens foram fracassados ou desertos. Destes, 03 (três) fórmulas são utilizadas por usuários, sendo: Composto Lácteo, zero lactose – Ninho zero lactose ou similar – 380g; Fórmula Infantil Novamil Rice ou Similar – 400g e Leite Ninho Fortificado Integral ou Similar – 400g. Essas fórmulas são de uso diário e ininterrupto, que consistem em complementação nutricional na alimentação dos usuários, razão pela qual não se pode suspender o seu fornecimento. Afinal, nesta hipótese, estaríamos expondo as crianças e os idosos que fazem uso destas fórmulas, à risco de morte e comprometendo a sua saúde.*

*Ressaltamos que um novo processo administrativo está em andamento para um novo pregão eletrônico destinado a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA”.*

Diante do exposto, a contratação a **pronta entrega** deverá ser realizada com as ZANOL E THOMAS LTDA, com o valor total de R\$ 2.729,60 (Dois mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), levando-se em consideração a melhor proposta oferecida de acordo com o Mapa de Cotação de Preços anexados neste processo.

### **DA ANÁLISE JURIDICA**

Conforme se denota dos autos, foi apresentado **Parecer Jurídico** conforme folhas 73 a 75, “Considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela



*legalidade da Dispensa de Licitação em comento para fins de contratação da empresa empresas ZANOL E THOMAS LTDA, É o parecer”.*

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022/ADM, Dispensa de Licitação nº 7/2022-028FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 05 de outubro de 2022.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n ° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 149/2022/ADM, referente a Dispensa de Licitação n.º 7/2022-028FMS, tendo por objeto a “Aquisição emergencial de fórmulas lácteas: compostos alimentares, adultos e infantil, compreendendo, (composto lácteo, zero lactose-ninho zero lactose ou similar-380g, leite ninho fortificado integral ou similar-400g, fórmula infantil novamil rice ou similar-400g), de Tucumã-PA”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra: **(X)** Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã - Pará, 05 de outubro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
Controladora Geral do Município (UCI)  
Decreto n.º 007/2021

